DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIII | ARAGUAÍNA QUINTA-FEIRA , 02 DE MAIO DE 2024 | EDIÇÃO Nº 3022 | 36 PÁGINAS

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 3
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO (SEPLAN) 4
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD) 5
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED) 6
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ) 7
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE (SEDEMA) 8
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS (SECTIR) 9

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do seguinte link: https://transparencia.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/validar/2430220100

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 267, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a composição do s membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA– CMPD, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas Atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 120, de 08 de agosto de 2022, que dispõe sobre criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD.

CONSIDERANDO que o artigo 10 da LC nº 120/2022 prevê que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD, compõe-se, paritariamente, de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 5 (cinco) membros representando o Poder Público, e 5 (cinco) membros da sociedade civil.

CONSIDERANDO o deliberado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD na Ata nº 03/2024 da reunião extraordinária e Ata nº 05/2024 da reunião ordinária.

DECRETA:

Art. 1º Ficam empossados e nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD, para o biênio 2024/2025:

1 – Representantes do Poder Público Municipal:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SEMASTH
Titular: Valentina Coelho Correia
Suplente: Silvana Camargo Sacchi

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Titular: Glauciana Maria M. Chuary Valadares
Suplente: Ana Paula Sousa de Oliveira da Silva

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
Titular: Adriane da Silva Carneiro Martins
Suplente: Caroline BorgeTomazi

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
Titular: Jucileia da Cruz Pimentel
Suplente: Thuanny Almeida Alves

V- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -PGM
Titular: Mara Regina Leite Mendonça
Suplente: Davi Carpegiane de Sousa

2 – Representantes da Sociedade Civil:

VI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAGUAÍNA- APAE
Titular: Efigênia Maia de Bessa
Suplente: SôniaMaria Lemos da SilvaLeal

VII –ROTARY CLUB DE ARAGUAÍNA
Suplente: Djailton da Silva Cunha
Titular: Vane Mary Dias Carneiro Brito

VIII- INSTITUTO HUMANITÁRIO ANITA LUIZA
Titular: Rosemary José dos Santos Sobrinho
Suplente: Marlene Rodrigues Delfino

IX- CONSELHO CONSULTIVO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DE ARAGUAÍNA - CCABA
Titular: Segundo Félix Pereira de Araújo
Suplente: Gardene Mota das Chagas

X- LIONS CLUBE DE ARAGUAÍNA TOCANTINS
Titular: Henrique Heliodoro Teixeira Neto
Suplente: Leila Cristina Teza

Art. 2º Os representantes dos órgãos governamentais e membros da sociedade civil podem requerer, a qualquer tempo, a substituição de seus

representantes, devendo, para tanto, ser formalizada e publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de abril de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 379, DE 02 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora DANIELA MARÇAL CARVALHO, inscrito no CPF XXX. 753. 561-XX, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR, com lotação na Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo DAS-V.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 380, DE 02 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 37, V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, e Art. 9º da Lei Municipal n° 3.214, de 10 de junho 2021

CONSIDERANDO que a seleção dos pedidos pleiteando Crédito Educativo depende de Comissão composta por membros representantes das Instituições de Ensino, do Executivo e da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que representante ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S.A, pediu afastamento da função relacionada à Comissão Julgadora do Crédito Educativo.

RESOLVE:

Art.1º - SUBSTITUIR, no artigo 1º. da Portaria 714/2021 que nomeia os membros para comporem a Comissão Julgadora dos Pedidos de Crédito Educativo para Estudantes do ITPAC e da FACIT, como segue:

Onde se lê:

LUCAS ALVES VIEIRA	Representante do ITPAC

Leia-se:

JOAB YAGO DA COSTA FRANCO	Representante do ITPAC

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO (SEPLAN)

EXTRATO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2022

CONTRATO Nº: 15/2022
PROCESSO Nº: 2022009353
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL DE "GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS AUTOMOTORES, MAQUINÁRIOS, MOTOCICLETAS EM REDE DE ESTABELECIMENTO E CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇO GERAL DE LAVAGEM DE VEÍCULOS (LEVE, MÉDIO, PESADO) MAQUINÁRIOS, MOTOCICLETAS, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2022".

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.° 08/2022
VIGENCIA: 13/05/2024 A 12/05/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.2006.2589, FONTE: 15000000010000, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.19; FICHA: 20241709
VIGENCIA: 01/04/2024 A 31/03/2025

ARAGUAÍNA - TO, 26 DE ABRIL DE 2024.

ANDRE DE SOUZA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 225/2022

PORTARIA N. 24, DE 02 DE MAIO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores**, KARLA DA SILVA MACHADO**, matrícula nº 44153 e **SARA NATILHY ALENCAR DA SILVA**, matrícula nº 54704, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Gestor/Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2023004966

N° do Contrato	**Empresa Contratada**
2° TERMO ADITIVO CONTRATO N. 15/2022	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original de "Gerenciamento de frota de veículos locados automotores, maquinários, motocicletas em rede de estabelecimento e credenciamento para serviço geral de lavagem de veículos (leve, médio, pesado) maquinários, motocicletas, decorrente do pregão eletrônico n.º 08/2022".	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram

os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90(noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar o servidor **KARLA DA SILVA MACHADO**, matrícula nº 44153 para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANDRÉ DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal Planejamento
Portaria n.º 225/2022

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB

DECISÃO INSTAURADORA

PROCESSO REURB N°:	2024008906
LEGITIMADO	Laryssa Ferreira Barbosa
NOME DO NÚCLEO:	Loteamento “ARAGUAÍNA SUL”
LOCALIZAÇÃO:	Lote nº 29, da Quadra B-26 - situado na Rua Macaúbas
MODALIDADE:	Reurb-S
IMÓVEL:	Imóvel Público

WAGNER RODRIGUES BARROS, Prefeito Municipal de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação n° 008/2021 firmado entre o Município de Araguaína e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal n° 13.465/17, **DETERMINO** a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Individual do Lote nº 29, da Quadra B-26, situado na Rua das Macaúbas, integrante do Loteamento “ARAGUAÍNA SUL” neste município Araguaína-TO.

Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei da REURB e considerando o Parecer Social 032/2024 (em anexo), fica declarada modalidade, Reurb de interesse Social, Reurb–S, do Lote nº 29, da Quadra B-26, situado na Rua das Macaúbas, integrante do Loteamento “ARAGUAÍNA SUL” neste município Araguaína-TO.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o lote informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial.

Cumpra-se.

Araguaína - TO 26 de abril de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito Municipal de Araguaína

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Processo Administrativo Nº 2024006948 Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: RAILDA MENDONÇA TAVEIRA SOUSA
Data de Publicação: 23/04/2024 08:35:14

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 02/05/2024 09:35:15

TIPO I - APARELHO CELULAR SMARTPHONE, 5G/256 GB - MINIMO 8G RAM - ACOMPANHADO DE CAPA PROTETORA ANTI-IMPACTO TRANSPARENTE COM BORDAS REFORÇADAS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: SAMSUNG Modelo: A15
Descrição: O aparelho deverá dispor, no mínimo dos seguintes recursos: 01 – Sistema operacional: Android | 14.0 ou superior; 02 –Dual chip (sim card): sim; 03 – Memória interna de 256 Gb (mínimo) expansível (micro SD); 04- 6 Gb de memória RAM (mínimo); 05 – Processador: Octa-core; 06 – Bateria de Lítio (mínimo) de 5000mAh compatível com carregamento ráp ido;07 – Câmera Frontal de no mínimo 12 Mp frontal e traseira principal com no mínimo 48MP;08 – Conexões: Bluetooth, Wi-fi; GPS;09 – Sensores: Acelerômetro, Proximidade, Luz Ambiente, Giroscópio, Bússola; 10 – Carregamento: Turbo; 11 – Com leitor de digital e/ou reconhecimento facial: sim;12 – Suporte a cartão de memória: sim;13 – Rede suportada: 5G (mínimo);14 – Flash - câmera traseira: sim;15 – Voltagem: bi-volt: sim (25w);16 - Certificado: Anatel.Garantia Mínima: 12 (doze) meses. (Marca/Modelo de Referência: Samsung Galaxy A34, Motorola G54, ou equivalente, ou similar ou de melhor qualidade)

Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 1.145,00 **Valor Total:** 11.450,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 THALLYSON ROSA PEREIRA EIRELLI	066	20.322.030/0001-21	1.762,56	1.145,00		Sim
2 M L TEIXEIRA LTDA	065	20.050.438/0001-91	1.762,56	1.230,00	7,42	Sim
3 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM	073	07.766.048/0002-35	1.762,56	1.511,54	22,89	Sim
4 SERGIO DOMINGUES E CIALTDA	049	30.996.156/0001-35	1.762,56	1.745,00	15,45	Sim

5 RIO PRETO DISTRIBUICAO DE	134	33.937.002/0001-60	1.750,00	1.750,00	0,29	Sim
6 COSTA PEREIRA EMPREENDIMENTOS	007	40.394.327/0001-00	1.761,00	1.755,00	0,29	Sim
7 LJ INFORMATICA EIRELI	036	12.665.119/0001-62	1.762,50	1.762,50	0,43	Sim
8 C A INFORMATICA LTDA	055	33.482.008/0001-90	1.762,56	1.762,56	0,00	Sim
9 AUTHTECH SOLUCOES INTEGRADAS	025	49.614.057/0001-70	1.762,56	1.762,56	0,00	Sim
10 VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA	145	49.287.699/0001-01	1.762,56	1.762,56	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PREMIUM TECNOLOGIA LTDA	105	53.059.181/0001-98	1.762,00	1.140,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final Dif.(%) ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 02/05/2024 09:35:15

TIPO II –
APARELHO CELULAR SMARTPHONE, 5G/128GB/4G MEMORIA RAM- A COMPANHADO DE CAPA PROTETORA ANTI-IMPACTO COM BORDAS REFORÇADAS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN
Marca: SAMSUNG Modelo: Galaxy A05 + CAPA DE PROTEÇÃO

Descrição: O aparelho deverá dispor, no mínimo dos seguintes recursos: 01 – Sistema operacional: Android | 14.0 ou superior; 02 –Dual chip (sim card): sim; 03 – Memória interna de 128 Gb (mínimo) expansível (micro SD); 04- 4 Gb de memória RAM (mínimo); 05 – Processador: Octa-core; 06 – Bateria de Lítio (mínimo) de 5000mAh compatível com carregamento ráp ido;07 – Câmera Frontal de no mínimo 8 Mp e traseira principal com no mínimo 50MP;08 – Conexões: Bluetooth, Wi-fi; GPS;09 – Sensores: Acelerômetro, Proximidade, Luz Ambiente, Giroscópio, Bússola; 10 – Carregamento: Turbo; 11 – Com leitor de digital e/ou reconhecimento facial: sim;12 – Suporte a cartão de memória: sim;13 – Rede suportada: 5G (mínimo);14 – Flash - câmera traseira: sim;15 – Voltagem: bi- volt: sim (25w);26 - Certificado: Anatel.Garantia Mínima: 12 (doze) meses. (Marca/Modelo de Referência: Samsung A05 / Motorola G53 ou equivalente, ou similar ou de melhor qualidade).

Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 785,00 **Valor Total:** 23.550,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AUTHTECH SOLUCOES INTEGRADAS	030	49.614.057/0001-70	955,03	785,00		Sim
2 PREMIUM TECNOLOGIA LTDA	052	53.059.181/0001-98	955,00	820,00	4,46	Sim
3 THALLYSON ROSA PEREIRA EIRELLI	119	20.322.030/0001-21	955,03	825,00	0,61	Sim
4 RIO PRETO DISTRIBUICAO DE	138	33.937.002/0001-60	955,00	925,00	12,12	Sim
5 LJ INFORMATICA EIRELI	024	12.665.119/0001-62	955,00	945,00	2,16	Sim
6 C A INFORMATICA LTDA	142	33.482.008/0001-90	955,03	955,03	1,06	Sim
7 SERGIO DOMINGUES E CIALTDA	027	30.996.156/0001-35	955,03	955,03	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final Dif.(%) ME

INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final Dif.(%) ME

AUTORIDADE: REJANE MOURÃO DA SILVA

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS
CONCORRÊNCIA N.º 009/2023

Ata da Sessão de julgamento dos recursos administrativos apresentado na **Concorrência N.º 009/2023**, referente à **contratação de empresa especializada na execução de serviços de Canalização do Córrego Água Fria, na cidade de Araguaína - TO**, realizada em 02 de maio de 2024 às 07h:30min, no auditório da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Prefeitura Municipal de Araguaína, situada na Rua 25 de Dezembro, n° 307, Centro. A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria n° 182, de 29 de março de 2023, integrada por Washington Luiz Pereira de Sousa - **Presidente**, Lucélia Kelly Rodrigues de Carvalho Pozzebon - **Membro** e Lucas da Silva Oliveira – **Membro**. No dia 31 de janeiro de 2024 foi feita a Ata de habilitação na qual todas as empresas foram inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação decidiu por usar da prerrogativa do Art. 48, § 3, da Lei 8666/93, abrindo o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as empresas apresentassem os documentos faltantes, onde as empresas **CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHÃS LTDA** e **CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, atenderam a solicitação, e após análise técnica do setor de engenharia foram declaradas habilitadas. As empresas **SOBRADO CONTRUÇÕES LTDA** e **FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA**, apresentaram recursos administrativos no prazo aberto pela Comissão, onde os mesmos foram reconhecidos e julgados com auxílio do setor de engenharia da Secretária municipal de Infraestrutura, onde ambos foram julgados **IMPROCEDENTE.** Desta forma foi declarada **INABILITADA** as empresas:

FERREIRA FRANCO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 86.904.109/0001-79;
SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 01.419.308/0001-39.

E foram declaradas **HABILITADA** as empresas:

CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHÃS LTDA, CNPJ: 13.070.801/0001-75;
CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, CNPJ: 21.728.225/0001-39.

Desta forma fixamos a data do dia 06/05/2024 às 07h30min, para continuidade dos trabalhos licitatórios.

Araguaína - TO, 02 de maio de 2024.

Washington Luiz Pereira de Sousa Lucélia Kelly Rodrigues de Carvalho Pozzebon
Presidente Membro

Lucas da Silva Oliveira
Membro

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitações de Araguaína – TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua 25 de dezembro, nº 307, Centro, Araguaína – TO (Prédio da Prefeitura Municipal), a licitação abaixo:

CONCORRÊNCIA N° 002/2024. Abertura dia 27.05.2024 às 08h00min. Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e revitalização de praças no município de Araguaína - TO.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (063) 3411- 7004 e no guichê da CPL, no horário de 07h00min ás 13h00min, **RETIRADA DO EDITAL NO SITE:** www.araguaina.to.gov.br.

Araguaína – TO, aos 02 dias de maio de 2024.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Superintendente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)

PORTARIA/SEMED Nº 115/2024 ARAGUAÍNA-TO, 29 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 06/2021, de 01/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 36 a 38 da Lei Municipal nº 3.192 de 16 de dezembro de 2020 e suas alterações, que trata da autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino e da transferência de recursos financeiros às unidades escolares municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, através das Unidades Executoras, referente às despesas com merenda do ano de 2024, que deverão ser gastos conforme preconizado na lei supracitada.

Nº	Nome da Unidade Executora	Valor Total R$
	Associação de Apoio da Escola Municipal **Aurélio Buarque de Holanda**	R$ 9.944,15
	Associação de Apoio da Escola Municipal **Benedito Canuto Braga**	R$ 34.156,17
	Associação de Apoio da Escola Municipal **Casemiro Ferreira Soares**	R$ 30.431,49
	Associação de Apoio da Escola Municipal **Domingos Sousa Lemos** (**Jardim das Flores)**	R$ 30.410,49
	Associação de Apoio da Escola Municipal Prefeito **João de Sousa Lima**	R$ 17.741,38
	Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal **José Gomes Sobrinho**	R$ 29.534,04
	Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal de Tempo Integral **Joaquim Carlos Sabino dos Santos**	R$ 2.353,57
	Associação de Apoio da Escola Municipal **Leia Raquel Dias Mota**	R$ 40.448,52
	Associação de Apoio de Pais e Mestres **Núcleo Rural II**	R$ 1.073,97
	Associação de Apoio da Escola Municipal **Olavo Bilac**	R$ 18.054,58
	Associação de Pais, Alunos e Mestres, de Apoio a Escola Municipal Vereador **Raimundo Falcão Coelho**	R$ 15.473,33
	Associação de Apoio da Escola Municipal **Salomão Cardoso**	R$ 20.100,70
	Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal **Santa Tereza**	R$ 700,33
	Associação de Apoio da Escola Municipal **São Miguel**	R$ 5.936,52
	Associação de Apoio da Escola Municipal **São Vicente de Paula**	R$ 4.217,14
	Associação de Apoio a Comunidade da Escola Municipal Doutor **Simão Lutz Kossobutzki**	R$ 40.751,26
	Associação de Apoio da Escola Municipal **Tereza Hilário Ribeiro**	R$ 12.764,34
	Total Geral	**R$ 314.091,98**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 119 DE 02 DE MAIO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria 06, de 01 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1° - **ALTERAR**, a carga horária da servidora efetiva abaixo relacionada de **20**(vinte) para **40** (vinte) horas semanais, a partir de **02/05/2024**.

Ordem	Matricula	Nome	Cargo
01	734	LAUDI BARROS DOS SANTOS	PROFESSOR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Port. nº 06/2021

PORTARIA/SEMED Nº 121/2024

ARAGUAÍNA/TO, 22 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 06, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, **JAMES LIRA DE OLIVEIRA**, matricula nº **54990**, e como suplente **JOÃO BATISTA FERREIRA CARNEIRO**, matricula nº **56585**, como suplente sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2023024186.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
148/2024	**SOUSA E SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA - LTDA** CNPJ nº 22.569.775/0001-15
149/2024	**THALLYSON ROSA PEREIRA – LTDA** CNPJ nº 20.322.030/0001-21
150/2024	**PAPEL E CIA PAPELARIA - LTDA** CNPJ nº 05.625.982/0001-20
151/2024	**E. F. FERREIRA – ME** CNPJ nº 18.320.979/0001-40
152/2024	**COPIADORA COPYSERVICE - LTDA** CNPJ nº 07.344.581/0001-28
153/2024	**M. C. COMÉRCIO E SERVIÇOS – LTDA**

	CNPJ nº 44.159.254/0001-22
154/2024	**V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – LTDA** CNPJ nº 05.808.979/0001-42
155/2024	**LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS - LTDA** CNPJ nº 52.504.817/0001-09
156/2024	**MSI COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA** CNPJ nº 42.448.644/0001-97
157/2024	**ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO - LTDA** CNPJ nº 48.529.824/0001-80
158/2024	**RODRIGO BORGO FREIRE – ME** CNPJ nº 23.182.412/0001-95
159/2024	**MÔNICA R. DE MELLO FARIA – ME** CNPJ nº 17.353.208/0001-97

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em impressoras multifuncionais monocromáticas, com reposição de peças originais do fabricante ou compatíveis ao equipamento, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em Araguaína – Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 06/2021

PORTARIA Nº 123 DE 02 DE MAIO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria 06, de 01 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO a possibilidade de ampliação de carga horária de professores para o exercício do ano letivo de 2024, para atender as necessidades do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade desta Secretaria em ampliar para 40 (quarenta) horas a carga horária de professores, para atendimento as novas demandas que surgirão no decorrer deste ano letivo.

RESOLVE:

Art. 1° - **AMPLIAR**, temporariamente a carga horária da servidora efetiva abaixo relacionada para **40** (quarenta) horas semanais, a partir de **02/05/2024**.

Ordem	Matricula	Nome	Cargo
01	46325	ELEN SHERY SILVA DUARTE	PROFESSOR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Port. nº 06/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 148/2024
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº: 2023024186
PROCESSO DERIVADO Nº: 2024008262
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação.
CONTRATADO: SOUSA E SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA - LTDA. CNPJ: 22.569.775/0001-15
RESUMO DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Materiais de Consumo (Expediente, Acondicionamento e Embalagem, Educacional e Cultural, Educativo e Esportivo, Uniformes, Tecidos e Aviamentos, Processamento de Dados, Elétrico Eletrônico), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, seus Anexos e as Unidades Escolares do Município.
VALOR (R$): 390.535,91 (Trezentos e noventa reais, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 076/2023 da Ata de Registro de Preço nº 061/2024
VIGÊNCIA: O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados do início na data da assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação do extrato do presente instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 02 de abril 2024.
DOTAÇÃO: FP: 16.1605.12.122.0134.2394; ED: 339030; FICHA: 20231098; FONTE: 15001001001020; FP: 16.1605.12.365.2024; ED: 339030; FICHA: 20231226, ; FONTE: 15690000201000.

Araguaína/Tocantins, 05 de abril de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação Portaria nº 06/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 149/2024
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº: 2023024186
PROCESSO DERIVADO Nº: 2024008340
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação.

CONTRATADO: THALLYSON ROSA PEREIRA – LTDA. CNPJ: 20.322.030/0001-21.
RESUMO DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Materiais de Consumo (Expediente, Acondicionamento e Embalagem, Educacional e Cultural, Educativo e Esportivo, Uniformes, Tecidos e Aviamentos, Processamento de Dados, Elétrico Eletrônico), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, seus Anexos e as Unidades Escolares do Município.
VALOR (R$): 393.139,08 (Trezentos e noventa e três mil, cento e trinta e nove reais e oito centavos).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 076/2023 da Ata de Registro de Preço nº 059/2024.
VIGÊNCIA: O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados do início na data da assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação do extrato do presente instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2024.
DOTAÇÃO: FP: 16.1605.12.122.0134.2394; ED: 339030; FICHA: 20231098; FONTE: 15001001001020; FP: 16.1605.12.365.2024; ED: 339030; FICHA: 20231226, ; FONTE: 15690000201000.

Araguaína/Tocantins, 05 de abril de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação Portaria nº 06/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 150/2024.
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº: 2023024186.
PROCESSO DERIVADO Nº: 2024008250.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação.
CONTRATADO: PAPEL E CIA PAPELARIA – LTDA. CNPJ: 05.625.982/0001-20.
RESUMO DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Materiais de Consumo (Expediente, Acondicionamento e Embalagem, Educacional e Cultural, Educativo e Esportivo, Uniformes, Tecidos e Aviamentos, Processamento de Dados, Elétrico Eletrônico), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, seus Anexos e as Unidades Escolares do Município.
VALOR (R$): 61.377,72 (Sessenta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 076/2023 da Ata de Registro de Preço nº 068/2024.
VIGÊNCIA: O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados do início na data da assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação do extrato do presente instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2024.
DOTAÇÃO: FP: 16.1605.12.122.0134.2394; ED: 339030; FICHA: 20231098; FONTE: 15001001001020; FP: 16.1605.12.365.2024; ED: 339030; FICHA: 20231226, ; FONTE: 15690000201000.

Araguaína/Tocantins, 05 de abril de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação Portaria nº 06/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 151/2024
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº: 2023024186
PROCESSO DERIVADO Nº: 2024008278
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação.
CONTRATADO: E. F. FERREIRA – ME. CNPJ: 18.320.979/0001-40
RESUMO DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Materiais de Consumo (Expediente, Acondicionamento e Embalagem, Educacional e Cultural, Educativo e Esportivo, Uniformes, Tecidos e Aviamentos, Processamento de Dados, Elétrico Eletrônico), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, seus Anexos e as Unidades Escolares do Município.
VALOR (R$): 66.787,95 (Sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 076/2023 da Ata de Registro de Preço nº 060/2024.
VIGÊNCIA: O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados do início na data da assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação do extrato do presente instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 02 de abril 2024.
DOTAÇÃO: FP: 16.1605.12.122.0134.2394; ED: 339030; FICHA: 20231098; FONTE: 15001001001020; FP: 16.1605.12.365.2024; ED: 339030; FICHA: 20231226, ; FONTE: 15690000201000.

Araguaína/Tocantins, 05 de abril de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação Portaria nº 06/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 152/2024
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº: 2023024186
PROCESSO DERIVADO Nº: 2024008360
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação.
CONTRATADO: COPIADORA COPYSERVICE – LTDA. CNPJ: 07.344.581/0001-28
RESUMO DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Materiais de Consumo (Expediente, Acondicionamento e Embalagem, Educacional e Cultural, Educativo e Esportivo, Uniformes, Tecidos e Aviamentos, Processamento de Dados, Elétrico Eletrônico), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, seus Anexos e as Unidades Escolares do Município.
VALOR (R$): 176.875,81 (Cento e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 076/2023 da Ata de Registro de Preço nº 058/2024.
VIGÊNCIA: O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados do início na data da assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação do extrato do presente instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 04 de abril 2024.
DOTAÇÃO: FP: 16.1605.12.122.0134.2394; ED: 339030; FICHA: 20231098; FONTE: 15001001001020; FP: 16.1605.12.365.2024; ED: 339030; FICHA: 20231226, ; FONTE: 15690000201000.

Araguaína/Tocantins, 05 de abril de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação Portaria nº 06/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 153/2024.
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº: 2023024186
PROCESSO DERIVADO Nº: 2024008220
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação.
CONTRATADO: M.C COMÉRCIO E SERVIÇOS – LTDA. CNPJ: 44.159.254/0001-22.
RESUMO DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Materiais de Consumo (Expediente, Acondicionamento e Embalagem, Educacional e Cultural, Educativo e Esportivo, Uniformes, Tecidos e Aviamentos, Processamento de Dados, Elétrico Eletrônico), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, seus Anexos e as Unidades Escolares do Município.
VALOR (R$): 40.685,50 (Quarenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 076/2023 da Ata de Registro de Preço nº 057/2024.
VIGÊNCIA: O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados do início na data da assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação do extrato do presente instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2024.
DOTAÇÃO: FP: 16.1605.12.122.0134.2394; ED: 339030; FICHA: 20231098; FONTE: 15001001001020; FP: 16.1605.12.365.2024; ED: 339030; FICHA: 20231226, ; FONTE: 15690000201000.

Araguaína/Tocantins, 05 de abril de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação Portaria nº 06/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 154/2024.
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº: 2023024186.
PROCESSO DERIVADO Nº: 2024008370.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação.
CONTRATADO: V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – LTDA. CNPJ: 05.808.979/0001-42.
RESUMO DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Materiais de Consumo (Expediente, Acondicionamento e Embalagem, Educacional e Cultural, Educativo e Esportivo, Uniformes, Tecidos e Aviamentos, Processamento de Dados, Elétrico Eletrônico), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, seus Anexos e as Unidades Escolares do Município.
VALOR (R$): 2.030,00 (Dois mil e trinta reais).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 076/2023 da Ata de Registro de Preço nº 063/2024.
VIGÊNCIA: O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados do início na data da assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação do extrato do presente instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2024.
DOTAÇÃO: FP: 16.1605.12.122.0134.2394; ED: 339030; FICHA: 20231098; FONTE: 15001001001020; FP: 16.1605.12.365.2024; ED: 339030; FICHA: 20231226, ; FONTE: 15690000201000.

Araguaína/Tocantins, 05 de abril de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação Portaria nº 06/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 155/2024.
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº: 2023024186.
PROCESSO DERIVADO Nº: 2024008347.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação.
CONTRATADO: LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS - LTDA. CNPJ: 52.504.817/0001-09
RESUMO DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Materiais de Consumo (Expediente, Acondicionamento e Embalagem, Educacional e Cultural, Educativo e Esportivo, Uniformes, Tecidos e Aviamentos, Processamento de Dados, Elétrico Eletrônico), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, seus Anexos e as Unidades Escolares do Município.
VALOR (R$): 3.857,19 (Três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 076/2023 da Ata de Registro de Preço nº 065/2024.
VIGÊNCIA: O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados do início na data da assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação do extrato do presente instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2024.
DOTAÇÃO: FP: 16.1605.12.122.0134.2394; ED: 339030; FICHA: 20231098; FONTE: 15001001001020; FP: 16.1605.12.365.2024; ED: 339030; FICHA: 20231226, ; FONTE: 15690000201000.

Araguaína/Tocantins, 05 de abril de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação Portaria nº 06/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 156/2024
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº: 2023024186.
PROCESSO DERIVADO Nº: 2024008308.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação.
CONTRATADO: MSI COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA. CNPJ: 42.448.644/0001-97
RESUMO DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Materiais de Consumo (Expediente, Acondicionamento e Embalagem, Educacional e Cultural, Educativo e Esportivo, Uniformes, Tecidos e Aviamentos, Processamento de Dados, Elétrico Eletrônico), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, seus Anexos e as Unidades Escolares do Município.
VALOR (R$): 2.608,50 (Dois mil, seiscentos e oito reais e cinquenta centavos).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 076/2023 da Ata de Registro de Preço nº 056/2024.
VIGÊNCIA: O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados do início na data da assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação do extrato do presente instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2024.
DOTAÇÃO: FP: 16.1605.12.122.0134.2394; ED: 339030; FICHA: 20231098; FONTE: 15001001001020; FP: 16.1605.12.365.2024; ED: 339030; FICHA: 20231226, ; FONTE: 15690000201000.

Araguaína/Tocantins, 05 de abril de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação Portaria nº 06/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 157/2024.
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº: 2023024186.
PROCESSO DERIVADO Nº: 2024008365.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação.
CONTRATADO: ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO - LTDA. CNPJ: 48.529.824/0001-80
RESUMO DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Materiais de Consumo (Expediente, Acondicionamento e Embalagem, Educacional e Cultural, Educativo e Esportivo, Uniformes, Tecidos e Aviamentos, Processamento de Dados, Elétrico Eletrônico), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, seus Anexos e as Unidades Escolares do Município.
VALOR (R$): 7.205,13 (Sete mil, duzentos e cinco reais e treze centavos).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 076/2023 da Ata de Registro de Preço nº 064/2024.
VIGÊNCIA: O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados do início na data da assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação do extrato do presente instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2024.
DOTAÇÃO: FP: 16.1605.12.122.0134.2394; ED: 339030; FICHA: 20231098; FONTE: 15001001001020; FP: 16.1605.12.365.2024; ED: 339030; FICHA: 20231226, ; FONTE: 15690000201000.

Araguaína/Tocantins, 05 de abril de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação Portaria nº 06/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 158/2024.
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº: 2023024186.
PROCESSO DERIVADO Nº: 2024008402.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação.
CONTRATADO: RODRIGO BORGO FREIRE – ME. CNPJ: 23.182.412/0001-95.
RESUMO DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Materiais de Consumo (Expediente, Acondicionamento e Embalagem, Educacional e Cultural, Educativo e Esportivo, Uniformes, Tecidos e Aviamentos, Processamento de Dados, Elétrico Eletrônico), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, seus Anexos e as Unidades Escolares do Município.
VALOR (R$): 5.434,65 (Cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 076/2023 da Ata de Registro de Preço nº 067/2024.
VIGÊNCIA: O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados do início na data da assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação do extrato do presente instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2024.
DOTAÇÃO: FP: 16.1605.12.122.0134.2394; ED: 339030; FICHA: 20231098; FONTE: 15001001001020; FP: 16.1605.12.365.2024; ED: 339030; FICHA: 20231226, ; FONTE: 15690000201000.

Araguaína/Tocantins, 05 de abril de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação Portaria nº 06/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 159/2024.
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº: 2023024186
PROCESSO DERIVADO Nº: 2024008353
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação.
CONTRATADO: MÔNICA REGINA DE MELLO FARIA – LTDA. CNPJ: 17.353.208/0001-97.
RESUMO DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Materiais de Consumo (Expediente, Acondicionamento e Embalagem, Educacional e Cultural, Educativo e Esportivo, Uniformes, Tecidos e Aviamentos, Processamento de Dados, Elétrico Eletrônico), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, seus Anexos e as Unidades Escolares do Município.
VALOR (R$): 404,05 (Quatrocentos e quatro reais e cinco centavos).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 076/2023 da Ata de Registro de Preço nº 062/2024.
VIGÊNCIA: O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados do início na data da assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação do extrato do presente instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2024.
DOTAÇÃO: FP: 16.1605.12.122.0134.2394; ED: 339030; FICHA: 20231098; FONTE: 15001001001020; FP: 16.1605.12.365.2024; ED: 339030; FICHA: 20231226, ; FONTE: 15690000201000.

Araguaína/Tocantins, 05 de abril de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação Portaria nº 06/2021

ERRATA

CONSIDERANDO o extrato de aditivo de valor, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.020, segunda-feira, dia 29 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o erro de digitação quanto ao valor do aditivo no extrato de aditivo de valor, tomada de preço nº 003/2023, há necessidade de retificação dos dados relativos abaixo:

PROCESSO: 2022025155

Onde se lê:

VALOR DO ADITIVO: R$ + 56.218,94 (cinquenta e seis mil, duzentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos)

Leia-se:

VALOR DO ADITIVO: R$ + 56.218,96 (cinquenta e seis mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos)

Araguaína - TO, 30 de abril de 2024.

Publique-se

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

Ofício do Conselho Municipal de Contribuintes nº 021/2024.
Araguaína -TO, 29 de abril de 2024.

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao artigo 184 da Lei Complementar 058/2017, venho por meio deste notificar Vossas Senhorias quanto à **Pauta dos Julgamentos** a serem realizados pelo Conselho Municipal de Contribuintes nos dias e horários abaixo discriminados:

Nº Processo	Interessado(a)	Data/Hora
SMF/DFT/028/2021	ENRGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	**15.05.2024** 14h30
SMF/DFT/304/2021	ENRGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	**15.05.2024** 15h00
009/2022	ELCIO ERIC GOES SILVA	**15.05.2024** 15h15
089/2022	RESTAURANTE E LANCHONETE CAMPELO	**15.05.2024** 15h45
SMF/DFT/014/2021	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA	**15.05.2024** 16h00
SMF/DFT/016/2021	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAISO DO PARAISO DO TOCANTINS E REGIÃO	**15.05.2024** 16h30
SMF/DFT/024/2021	INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARAGUAINA	**15.05.2024** 17h30

As Sessões do Conselho Municipal de Contribuintes serão realizadas no Auditório Ana Cleto José, no segundo piso da Biblioteca Pública Municipal, situada na Rua Sete de Setembro, nº 367, Centro, nesta cidade.

Atenciosamente,

GILSON CUTRIM FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 282/2024
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN-PRÓPRIO
PROCESSO SMF/DFT/691/2023

RAZÃO SOCIAL	ROSEYLTON BISPO DOS SANTOS		
NOME FANTASIA			
ENDEREÇO	AV. BERNARDO SAYAO, 692, SETOR BARROS		
CEP	77000-000	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL		
CPF/CNPJ	44.387.288/0001-74	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	34.376

RELATO FISCAL

Por meio do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 691/2023, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima qualificado deixou de recolher o **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**, referente aos serviços prestados no período de **janeiro/2022 a agosto/2022**, conforme Mapa Consolidado de Apuração do Crédito Tributário – ISSQN/Próprio e o Termo de Encerramento de Ação Fiscal, em anexo, que são partes integrantes deste Auto de Infração. Isso porque, conforme Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, art. 18-A, § 7º, III, alínea B, o desenquadramento dar-se-á obrigatoriamente, quando o MEI exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta prevista (R$ 81.000,00), retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento) e as próprias declarações do contribuinte no Sistema WebISS comprovam que tal limite foi ultrapassado. Dessa forma, somando-se o fato que a própria Receita Federal do Brasil desenquadrou o contribuinte pelo citado motivo em 30/06/2022, os valores de ISSQN são devidos.

- **O Fato Gerador:** da obrigação tributária é o serviço previsto no Item 16, Subitem 16.02 – OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL, conforme artigos 276, 277 e 278 da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.
- **A Base de Cálculo:** apurada nos termos do artigo 288 da LC 058/2017.
- **A Alíquota:** 3% (três por cento) conforme artigo 290, Inciso I da LC 058/2017.
- **Prazo para Recolhimento:** conforme previsto pelo artigo 367 da LC 058/2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações:** o contribuinte infringiu os artigos 58 e 59 da LC 058/2017.
- **Penalidades:** os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização e ainda sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme os artigos 110 e 112 da LC 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada sobre o crédito corrigido, conforme o artigo 114, incisos I ao VII da LC 058/2017, seguindo, ainda, os termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.

ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
ISSQN	9.673,23
Correção Monetária	793,66
Juros	2.022,85
Multa	3.173,41
Total	**R$ 15.663,15**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário;
C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: PEDRO NUNES BRITTO MOREIRA – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA**: 46525 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 01/03/2023 **HORA:** 15:20h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:** **CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 283/2024
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE
PROCESSO SMF/DFT/691/2023

RAZÃO SOCIAL	ROSEYLTON BISPO DOS SANTOS		
NOME FANTASIA			
ENDEREÇO	AV. BERNARDO SAYAO, 692, SETOR BARROS		
CEP	77000-000	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL		
CPF/CNPJ	44.387.288/0001-74	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	34.376

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 691/2023, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente ao exercício de 2022. Isso porque, conforme Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, art. 18-A, § 7º, III, alínea B, o desenquadramento dar-se-á obrigatoriamente, quando o MEI exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta prevista (R$ 81.000,00), retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento) e as próprias declarações do contribuinte no Sistema WebISS comprovam que tal limite foi ultrapassado. Dessa forma, somando-se o fato que a própria Receita Federal do Brasil desenquadrou o contribuinte pelo citado motivo em 30/06/2022, a TVRE do exercício de 2022 é devida.

- **O Fato Gerador**: é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, que se encontra tipificado nos artigos 377, inciso II e 378 da Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017.
- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base nos seguintes normativos:
 Decreto 101/2021, de 31/12/2021, anexo II, 1.2, a.1 para 2022.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações**: o contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" da LC 058/2017.
- **Penalidades**: os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 447, § único da LC 058/2017.

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO

Multa aplicada sobre o crédito corrigido conforme o art. 446, §2º, incisos I ao VII da LC 058/2017, seguindo, ainda, os termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	295,13
Correção Monetária	30,52
Juros	76,73
Multa	130,26
Total	**R$ 532,64**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: PEDRO NUNES BRITTO MOREIRA – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA**: 46525 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 01/03/2023 **HORA:** 17:35h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:** **CPF:**

Processo n.: 2024002429
Interessado(a): Lyanne Hendelly Noleto de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição.

DESPACHO Nº 1559/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2016 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **103678**;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 00083/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2016 a 2018** do(s) CCI(s) **nº 103678** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020011867
Interessado: Deuzimar Cesar Machado
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1809 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2020;

Considerando que houve a baixa por pagamento do crédito tributário, o presente requerimento de isenção perdeu seu objeto;

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo em razão de perda do objeto, haja vista ter sido realizado o pagamento do crédito tributário pelo(a) requerente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006348
Interessado(a): Sineide Rodrigues Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1810 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **103266** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006360
Interessado(a): Divanilda Pereira da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1811 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **86510** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006762
Interessado(a): Jorge Alves de Oliveira
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1812 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **37261** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007499
Interessado(a): Ana Claudia Vieira da Silva

Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01813 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **68006** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006789
Interessado(a): Hormina Gomes da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1815 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **1290** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020010652
Interessado(a): Ana Claudia Vieira da Silva
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1816 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela impossibilidade, diante do não atendimento dos requisitos objetivos previstos artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 da Lei

Complementar Municipal nº 058/2017, para as ISENÇÕES de IPTU e TAXA de LIXO;

;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a **ISENÇÃO do IPTU** e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **68006,** o(s) exercício(s) fiscal(is) de **2020 a 2022**, por não atender aos requisitos legais dos artigos 20, §1º, inciso III da Lei Complementar nº 008/2013 e 464, §1º inciso III da Lei Complementar nº 058/2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias;

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006803
Interessado(a): Taiara Pereira dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1817 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **62655** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019004045
Interessado(a): Ana Claudia Vieira da Silva
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1818 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela impossibilidade, diante do não atendimento dos requisitos objetivos previstos artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017, para as ISENÇÕES de IPTU e TAXA de LIXO;

;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a **ISENÇÃO do IPTU** e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **68006,** o(s) exercício(s) fiscal(is) de **2019**, por não atender aos requisitos legais dos artigos 20, §1º, inciso III da Lei Complementar nº 008/2013 e 464, §1º inciso III da Lei Complementar nº 058/2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias;

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007013
Interessado(a): Osilene Ferreira Alves
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1819 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **49880** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007005
Interessado(a): Maria da Paz Carmo dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1820 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **55950** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024008178
Interessado(a): João Pereira da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1821 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **41220** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024008145
Interessado(a): Carmelita Ferreira de Moura
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1823 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **1944** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024008117
Interessado(a): Sebastiana Lopes da Silva

Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01824 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **66263** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024008528
Interessado(a): Belícia Soares da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1825 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **47540** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006191
Interessado(a): Maria das Graças Alcantara Pereira

Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01826 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **8156** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007409
Interessado(a): Sebastião Gomes Cavalcante
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01828 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **59565** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007381
Interessado(a): Maria Antônia Fernandes da Silva Barbosa
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01830 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **103700** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005957
Interessado(a): Ana Clea Martins Soares
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01831 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **84456** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024.**

DEIXO DE ANALISAR a **ISENÇÃO da TAXA DE LIXO**, em virtude da extinção do crédito tributário pelo pagamento, nos termos do art. 156, inciso I do CTN, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente, para que seja dada as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006777
Interessado(a): Alderina Rodrigues do Nascimento
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01833 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **4374** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024.**

DEIXO DE ANALISAR a **ISENÇÃO da TAXA DE LIXO**, em virtude da extinção do crédito tributário pelo pagamento, nos termos do art. 156, inciso I do CTN, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente, para que seja dada as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006777
Interessado(a): Alderina Rodrigues do Nascimento
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01833 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **4374** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024.**

DEIXO DE ANALISAR a **ISENÇÃO da TAXA DE LIXO**, em virtude da extinção do crédito tributário pelo pagamento, nos termos do art. 156, inciso I do CTN, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente, para que seja dada as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006777
Interessado(a): Alderina Rodrigues do Nascimento
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01833 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **4374** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024.**

DEIXO DE ANALISAR a **ISENÇÃO da TAXA DE LIXO**, em virtude da extinção do crédito tributário pelo pagamento, nos termos do art. 156, inciso I do CTN, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente, para que seja dada as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006791
Interessado(a): Maria Madalena Barbosa Rego
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01841 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **69785** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024.**

DEIXO DE ANALISAR a **ISENÇÃO da TAXA DE LIXO**, em virtude da extinção do crédito tributário pelo pagamento, nos termos do art. 156, inciso I do CTN, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente, para que seja dada as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007860
Interessado(a): Maria Simone Gonçalves da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01843 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **80876** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007648
Interessado(a): Maria Deodato de Alencar
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01845 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **28825** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021014705
Interessado(a): Regina Lúcia Pereira de Carvalho
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 2045 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2012 a 2016,** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **64478**;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 792/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2012 a 2016** do(s) CCI(s) nº **64478,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006871
Interessado(a): Joseane da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01850 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **62715** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006889
Interessado(a): Antônio Francisco Costa
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01852 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **12638,** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024.**

DEIXO DE ANALISAR a **ISENÇÃO da TAXA DE LIXO**, em virtude da extinção do crédito tributário pelo pagamento, nos termos do art. 156, inciso I do CTN, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente, para que seja dada as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006907
Interessado(a): Manoel Sanches Abreu
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01854 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **13201** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007008
Interessado(a): Benvina Sanches da Cruz
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01855 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **46334** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007197
Interessado(a): Edinaura da Silva Roque
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01857 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **73800** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007230
Interessado(a): Thatiane Camarço da Cunha
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01860 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **63017** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007252
Interessado(a): Sirley Reis Carvalho Sousa
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01862 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **67971** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005504
Interessado(a): João Fernandes Filho
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01864 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **20755** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005535
Interessado(a): Francisca Teles da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01866 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **67862** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007523
Interessado(a): João Heleno Cabral Gomes
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01868 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **68537** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007530
Interessado(a): Antônio de Sousa Poncion
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01869 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **808** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007514
Interessado(a): Alzenira Sousa Miranda
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01876 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **46285** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007494
Interessado(a): Ivanilde Saldanha da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01878 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **67756** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007481
Interessado(a): Itamar Gomes Nogueira
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01879 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **67972** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006097
Interessado(a): Maria do Livramento Feitosa
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01880 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **29982** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006652
Interessado(a): Celson Paz dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01881 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **48408** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004705
Interessado(a): Marinete Gomes Lacerda
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01882 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **54262** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006371
Interessado(a): Francisca Mariana de Almeida
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01883 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **42356** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004698
Interessado(a): Rozana Carmino da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01884 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **86635** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006333
Interessado(a): Suely Rodrigues do Nascimento
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01886 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **68215** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006311
Interessado(a): Patricia da Silva Oliveira
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01887 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **74789** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004604
Interessado(a): Antonio Adailton Braga
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01890 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **22352** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004326
Interessado(a): Pedro Miranda Batista
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01892 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **29359** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006454
Interessado(a): Maria Meire Barbosa
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01894 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **26043** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006474
Interessado(a): Benedito Lopes Pereira
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01895 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **4619** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006511
Interessado(a): Jeronimo Luis de Santana
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01896 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **28046** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004610
Interessado(a): Jan Carlos Ribeiro Conceição
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01897 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **86666** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005322
Interessado(a): Francisco das Chagas Maciel de Melo
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01898 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte

interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **84758** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006729
Interessado(a): Thais Vieira dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01901 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **14814** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004541
Interessado(a): Cicero Morais da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01902 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **48811** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004561
Interessado(a): Maria Adeladia Feitosa da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01904 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **59** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005972
Interessado(a): Willias dos Santos Sousa
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01906 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento da isenção de IPTU, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU e NÃO RECONHECER a TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **108727** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023021821
Interessado: Comunidade Theofora
Assunto: Isenção de Alvará

DESPACHO Nº 2027 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando que já houve o reconhecimento administrativo do pedido de Isenção de Alvará, na análise do processo nº 2024002481;

RESOLVO:

ARQUIVAR o presente feito administrativo em razão da perda do objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023001763
Interessado(a): Cícero Vicente de Lima
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2046 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº 48813 e 59173;

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana n° 012/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 748/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2019 a 2022,** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 21/22, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 26 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023004562
Interessado(a): Umuarama Automóveis LTDA
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2047 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº 110115;

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana n° 018/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 740/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2022,** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 26/27, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 26 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023004564
Interessado(a): Umuarama Automóveis LTDA
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2048 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº 27657;

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana n° 019/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 737/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2022 e 2023,** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 26/27, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 26 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023004890
Interessado(a): Maria Nedita Gomes de Sousa
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2049 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº 59195 e 59196;

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana n° 011/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 749/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2016 a 2021,** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 18/19, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 26 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023006558
Interessado(a): Gilson Arrais de Miranda
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2050 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº 33524;

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana n° 014/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 745/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2021 a 2023,** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 15/16, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 26 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023009000
Interessado(a): João Filho Lopes Félix
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2051 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº 57635;

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana n° 017/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 741/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2020 a 2022,** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 12/13, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 26 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023013545
Interessado(a): Ronilma Duarte Moreira

Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2053 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº 37000 e 48833;

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana n° 005/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 759/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2019 a 2023,** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 9/10, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 26 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023019853
Interessado(a): Antônio dos Reis Nunes
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2054 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº 41161;

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana n° 001/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 762/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2023 e 2024,** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 9/10, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 26 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023020916
Interessado(a): Kesiane Pozzebon Feitoza
Assunto: Restituição e/ou Compensação Tributária

DESPACHO Nº 2055 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendidos como aqueles comprovadores de todo o alegado;

Considerando o disposto no artigo 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: *"as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas";*

Considerando o Despacho Administrativo nº 1271/2024, emitido pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda, cuja opinião foi pelo indeferimento do pedido, haja vista a inocorrência de pagamento indevido ou maior que o devido;

RESOLVO

INDEFERIR o pedido de **RESTITUIÇÃO (E/OU COMPENSAÇÃO)** formulado pelo contribuinte, ante a inexistência pagamento indevido ou maior que o devido referido crédito tributário, requisito previsto no artigo 222 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 058/2017)

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024351
Interessado(a): Wirly de Souza Mendonça
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 2056 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2013 a 2017,** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **77400**;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 810/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2013 a 2017** do(s) CCI(s) nº **77400,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024008608
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Assunto: SORTEIO NOTA CIDADÃ 007/2024

DESPACHO Nº 02057/ GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;
Considerando a confecção do **ofício ISSQN/Cadastro N° 008/2024**, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

Reconhecer a vencedora **PATRICIA REZENDE DOS REIS OLIVEIRA, CPF 013. ***. ***-74** referente ao **sorteio nota cidadã nº 007/2024** cujo a premiação corresponde ao valor de **R$ 1.227,62,** ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor de Origem para o encaminhamento da A'R.

.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024008611
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Assunto: SORTEIO NOTA CIDADÃ 008/2024

DESPACHO Nº 02058/ GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;
Considerando a confecção do **ofício ISSQN/Cadastro N° 009/2024**, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

Reconhecer a vencedora **DANIELLA JACINTHO GONTIJO BARBETTA, CPF 010. ***. ***-44** referente ao **sortei o nota cidadã nº 008/2024** cujo a premiação corresponde ao valor de **R$ 613,81,** ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor de Origem para o encaminhamento da A'R.

.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024010333
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Assunto: SORTEIO NOTA CIDADÃ 009/2024

DESPACHO Nº 02059/ GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;
Considerando a confecção do **ofício ISSQN/Cadastro N° 010/2024**, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

Reconhecer o vencedor **GUTEMBERG MORAIS BEZERRA, CPF 021. ***. ***-35** referente ao **sorteio nota cidadã nº 009/2024** cujo a premiação corresponde ao valor de **R$ 306,74,** ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor de Origem para o encaminhamento da A'R.

.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024010334
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Assunto: SORTEIO NOTA CIDADÃ 010/2024

DESPACHO Nº 02060/ GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;
Considerando a confecção do **ofício ISSQN/Cadastro N° 011/2024**, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

Reconhecer o vencedor **EVALDO BALDOINO BESSA, CPF 370. ***. ***-00** referente ao **sorteio nota cidadã nº 010/2024** cujo a premiação corresponde ao valor de **R$ 1.227,62,** ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor de Origem para o encaminhamento da A'R.

.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em

Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024010335
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Assunto: SORTEIO NOTA CIDADÃ 011/2024

DESPACHO Nº 02061/ GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;
Considerando a confecção do **ofício ISSQN/Cadastro N° 012/2024**, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

Reconhecer o vencedor **GERALDO VALADARES QUEIROZ, CPF 412. ***. ***-15** referente ao **sorteio nota cidadã nº 011/2024** cujo a premiação corresponde ao valor de **R$ 613,81,** ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor de Origem para o encaminhamento da A'R.

.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024010336
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Assunto: SORTEIO NOTA CIDADÃ 012/2024

DESPACHO Nº 02062/ GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;
Considerando a confecção do **ofício ISSQN/Cadastro N° 013/2024**, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

Reconhecer o vencedor **SIRVANA RESENDE FIORAVANTE, CPF 689. ***. ***-04** referente ao **sorteio nota cidadã nº 012/2024** cujo a premiação corresponde ao valor de **R$ 306,74,** ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor com petente para as providências que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor de Origem para o encaminhamento da A'R.

.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023025567
Interessado(a): Rafael Batista Ferreira
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2063 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº **63152;**

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana n° 021/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 000719/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2023,** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 18/19, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 29 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024175
Interessado(a): A5 Empreendimentos Imobiliários LTDA
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2064 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº 79166;

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana n° 016/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 742/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2023,** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 26/27, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 29 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023026388
Interessado(a): Wallace Dellamagna Santana
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2065 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº **91041;**

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana n° 013/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 000746/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2019, 2020, 2021, 2022 e 2023,** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 14/15, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 29 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021018923
Interessado: FABIANO SANDIN
Assunto: Cancelamento de Cobrança

DESPACHO Nº 2115 / GAB – 2024

Considerando o disposto no Artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional: "*No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço*", bem como o contido no Artigo 908, §1º do CPC: "*No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência*".

Considerando o Ofício Intersetorial 12.881/2024, em que a responsável técnica pelo Contencioso Fiscal esclarece que, após a alteração cadastral do imóvel arrematado em hasta pública os créditos tributários anteriores a arrematação foram indevidamente vinculados ao interessado, inscritos em dívida ativa e executados;

RESOLVO:

DETERMINAR o **CANCELAMENTO** de qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do Interessado, desde que devidamente correlacionada ao imóvel de inscrição nº **28111** e referente aos **exercícios anteriores à arrematação (24/11/2020)**, **assim como protestos extrajudiciais, CDA´s e/ou processos judiciais ajuizados,** devendo o processo ser encaminhado ao departamento de Dívida Ativa para adotarem as providencias necessárias, após remessa à Procuradoria para manifestação nos autos de execução fiscal.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

OFICIO DA COMISSÃO JULGADORA DO CRÉDITO EDUCATIVO DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao artigo 2º, §5º do Decreto Municipal nº 057/2021 e a determinação judicial (0012801-48.2023.8.27.2706), venho por meio deste notificar Vossas Senhorias quanto á Pauta dos Julgamentos a ser realizado pela Comissão Julgadora do Crédito Educativo, referente ao recurso apresentado em face da não concessão do Crédito Educativo concernente ao segundo semestre de 2023, o processo abaixo relacionado:

PROCESSO	2023007004	DÉBORA OLIVEIRA SILVA

A Sessão da Comissão Julgadora do Crédito Educativo será realizada no dia 07 de maio de 2024 às 14h, no Gabinete da Secretaria da Fazenda, localizada na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1155, Centro, nesta cidade.

Atenciosamente,

José Miguel Filho
Presidente da Comissão Julgadora do Crédito Educativo

SIMPLIFICA: TON2217945712 DE 12/08/2022
PROCESSO ADM: 2022017040 DE 29/08/2022
INTERESSADO: ROSEYLTON BISPO DOS SANTOS
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	ROSEYLTON BISPO DOS SANTOS
CNPJ/CPF	44.387.288/0001-74
ENDEREÇO	AV. BERNARDO SAYAO, 692, SETOR BARROS
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	34.376
INÍCIO DE ATIVIDADE	30/10/1990

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 25/11/2021 A 12/08/2022.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, realizando atividades de OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL, conforme Item 16 e Subitem 16.02 da Lista de Serviços do art. 277 da Lei Complementar 058 de 30 e dezembro de 2017. O referido contribuinte encontra-se em débito, sendo lavrado o Auto de Infração nº 282/2024.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
O contribuinte encontra-se em débito em relação à Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE, atinente ao exercício de 2022, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 283/2024.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Não houve descumprimento de obrigações acessórias.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **25/11/2021 A 12/08/2022**, constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Baixa, COM RESSALVA em relação aos valores devidos de ISSQN e TVRE do contribuinte acima descrito. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 1º de março de 2024.

PEDRO NUNES BRITTO MOREIRA
Auditor Fiscal
Matrícula: 46525

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/691/2023

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	ROSEYLTON BISPO DOS SANTOS		
NOME FANTASIA			
ENDEREÇO	AV. BERNARDO SAYAO, 692, SETOR BARROS		
CEP	77000-000	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	44.387.288/0001-74	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	34.376

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 691/2023 de 28/06/2023;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 515/2023 de 05/09/2023.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou nas lavraturas dos autos abaixo especificados, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:
- **Nº 282/2024 (ISSQN)** no valor de **R$ 15.663,15** (quinze mil reais, seiscentos e sessenta e três reais e quinze centavos);
- **Nº 283/2024 (TVRE)** no valor de **R$ 532,64** (quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos);

datados em 01/03/2023.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 16.195,79** (dezesseis mil cento e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **25/11/2021 A 12/08/2022**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		**MATRÍCULA**
AUDITOR FISCAL	PEDRO NUNES BRITTO MOREIRA	46525
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 01/03/2023

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE (SEDEMA)

PROCESSO: 2024006481
INTERESSADO: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
ASSUNTO: Execução da FEIRA ÉPOCA 2024, a ser realizada no período de 23/04/2024 à 27/04/2024, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

ERRATA

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Sr. Joaquim Quinta Neto, Portaria nº 054/2023, CONSIDERANDO a necessidade de retificar dados constantes no Extrato Termo de Fomento nº 001/2024 e Portaria SCGR/SEDEMA nº 015/2024.

RESOLVE:

I – Retificar o extrato termo de fomento nº 001/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.010 de 15 de abril de 2024, nos seguintes termos:

Onde se lê:
VALOR GLOBAL: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Leia-se:
VALOR GLOBAL: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

II – Retificar a Portaria SCGR/SEDEMA nº 015/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.010 de 15 de abril de 2024, nos seguintes termos:

Onde se lê:
SCGR/SEDEMA nº 015 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Leia-se:
SCGR/SEDEMA nº 015 DE 12 DE ABRIL DE 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, em Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de abril de 2024.

JOAQUIM QUINTA NETO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Portaria nº 054/2023

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS (SECTIR)

PORTARIA SECTIR N.º 004, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS
no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 159, de 30 de novembro de 2023, quanto pela Lei Complementar nº 161, de 07 de dezembro de 2023, bem como pela Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2024

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: **MAX DOEEL NUNES GUIMARÃES**, matrícula nº 59319, **IGOR THAWAN DO NASCIMENTO DA SILVA,** matrícula Nº 54695, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com Pro cesso nº. **2022023543.**

Nº Contrato	Empresa Contratada	CNPJ
050/2022	SERVIÇO FEDERAL DE PROCEDIMENTOS DE DADOS - SERPRO	33.683.111/0001-07

a) Objeto: Contrato de adesão para prestação de serviços especializados de tecnologia da informação, por meio Cadastro compartilhado da Receita Federal (b-cadastros) é uma iniciativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em parceria com o SERPRO que prevê uma plataforma de compartilhamento de bases de dados por meio de uma rede blockchain permissionada.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no(s) contrato(s);

II – Anotar em registro próprio e em forma de relatório as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Departamento de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – Determinar providências para a retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório ao Departamento de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Departamento de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – Justificar as ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitadas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou os recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX – Nos casos de prorrogação, acréscimos e supressões, as solicitações devem ser expedidas em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do contrato;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o artigo 119 da Lei nº 14.133/2021;

XI – supervisionar, sempre que necessário, os registros que acompanham as notas fiscais, tais como RANFs, Registros Auxiliares de Notas Fiscais, Cartas de Correção, Anexos à Notas Fiscais etc., autenticando sua validade e anexando à nota fiscal, ou recusando sua eficácia, discriminando o fato ao prestador de serviço e acompanhando a substituição.

Art. 3º - O fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administ rativamente pelos atos que praticar, aplicando-lhes as disposições das Leis 14.133/21, e suas alterações.

Art. 4º - Designar a servidora: **MAX DOEEL NUNES GUIMARÃES**, matrícula nº 59319, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços do contrato supracitado;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal Especial da Ciência, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais Portaria nº 001/2024

EXTRATO DO 1° ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO N. 2023003424
CONTRATO N. 004/2023
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais
CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)
CNPJ: 33.683.111/0001-07
OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Tecnologia de Informação
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação
VALOR GLOBAL: R$ 73.724,40 (setenta e três mil, setessentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA: de 21/03/2024 a 24/04/2025
ASSINATURA: 21/03/2024
DOTAÇÃO: CÓD: F.P: 19.126.2069.2632 - E.D: 33.90.40 FICHA: 20241883
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais.

Araguaína – Estado do Tocantins, 21 de março de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Fabiano Francisco de Souza
Secretário Municipal de Ciências, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais
Portaria 001/2024

PORTARIA N.º 005, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS
no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Complementa r nº 159, de 30 de novembro de 2023, quanto pela Lei Complementar nº 161, de 07 de dezembro de 2023, bem como pela Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2024

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: **MAX DOEEL NUNES GUIMARÃES**, matrícula nº 59319, **SERGIO MAIA RABELO,** matrícula Nº 57261, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com Pro cesso nº. **2023003424.**

Nº Contrato	Empresa Contratada	CNPJ
004/2023	SERVIÇO FEDERAL DE PROCEDIMENTOS DE DADOS - SERPRO	33.683.111/0001-07

a) Objeto: Contrato de adesão para prestação de serviços especializados de tecnologia da informação, por meio da plataforma GovShied,que é uma

plataforma de segurança em nuvem para tratamento e proteção de sítios Web com CND que conta com um conjunto de ferramentas de proteção contra-ataques, interrompendo o tráfego malicioso antes que ele atinja o sítio do cliente.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no(s) contrato(s);

II – Anotar em registro próprio e em forma de relatório as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Departamento de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – Determinar providências para a retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório ao Departamento de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Departamento de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – Justificar as ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitadas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou os recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX – Nos casos de prorrogação, acréscimos e supressões, as solicitações devem ser expedidas em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do contrato;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o artigo 119 da Lei nº 14.133/2021;

XI – supervisionar, sempre que necessário, os registros que acompanham as notas fiscais, tais como RANFs, Registros Auxiliares de Notas Fiscais, Cartas de Correção, Anexos à Notas Fiscais etc., autenticando sua validade e anexando à nota fiscal, ou recusando sua eficácia, discriminando o fato ao prestador de serviço e acompanhando a substituição.

Art. 3º - O fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar, aplicando-lhes as disposições das Leis 14.133/21, e suas alterações.

Art. 4º - Designar a servidora: **MAX DOEEL NUNES GUIMARÃES**, matrícula nº 59319, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços do contrato supracitado;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal Especial da Ciência, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais Portaria nº 001/2024

PORTARIA SECTIR N.º 006, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS
no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 159, de 30 de novembro de 2023, quanto pela Lei Complementar nº 161, de 07 de dezembro de 2023, bem como pela Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2024

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: **MAX DOEEL NUNES GUIMARÃES**, matrícula nº 59319, **SERGIO MAIA RABELO,** matrícula Nº 57261, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com Pro cesso nº. **2022015335.**

Nº Contrato	Empresa Contratada	CNPJ
036/2022	SERVIÇO FEDERAL DE PROCEDIMENTOS DE DADOS - SERPRO	33.683.111/0001-07

a) Objeto: Contrato de adesão para prestação de serviços especializados de tecnologia da informação, por meio da plataforma Cidades GOV.BR, que é uma plataforma de serviços disponibilizadas por meio de um portal com padrões e marca GOV.BR

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no(s) contrato(s);

II – Anotar em registro próprio e em forma de relatório as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Departamento de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – Determinar providências para a retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório ao Departamento de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Departamento de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – Justificar as ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitadas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou os recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX – Nos casos de prorrogação, acréscimos e supressões, as solicitações devem ser expedidas em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do contrato;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o artigo 119 da Lei nº 14.133/2021;

XI – supervisionar, sempre que necessário, os registros que acompanham as notas fiscais, tais como RANFs, Registros Auxiliares de Notas Fiscais, Cartas de Correção, Anexos à Notas Fiscais etc., autenticando sua validade e anexando à nota fiscal, ou recusando sua eficácia, discriminando o fato ao prestador de serviço e acompanhando a substituição.

Art. 3º - O fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar, aplicando-lhes as disposições das Leis 14.133/21, e suas alterações.

Art. 4º - Designar a servidora: **MAX DOEEL NUNES GUIMARÃES**, matrícula nº 59319, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços do contrato supracitado;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal Especial da Ciência, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais Portaria nº 001/2024

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO N. 2021006110
CONTRATO N. 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº009/2021
CONTRATANTE: Secretaria Municipal Especial de Ciências, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais.
CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)
CNPJ: 33.683.111/0001-07
OBJETO: Prestação de Serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo serviços de avaliação de ambientes, definição de arquiteturas gestão de topologias, manutenção e suporte técnico e disponibilização continuada de recursos de infraestrutura.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
VIGÊNCIA: de 29/04/2024 a 28/04/2025.
ASSINATURA: 26/04/2024
VALOR ESTIMADO: 78.675,97 (setenta e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos).
DOTAÇÃO: FP: 19.126.2069.2632 – E.D: 33.90.40 FICHA: 20241883.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal Especial de Ciências, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais.

Araguaína – Estado do Tocantins, 28 de abril de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Fabiano Francisco de Souza
Secretário Municipal de Ciências, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais
Portaria 001/2024

EXTRATO DO 2° ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO N. 2022023543
CONTRATO N. 050/2022
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais
CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)
CNPJ: 33.683.111/0001-07
OBJETO: Contrato de Adesão à Prestação de Serviços Especializados de Tecnologia de Informação
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação
VALOR GLOBAL: R$ 45.320,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte reais)
VIGÊNCIA: de 21/04/2024 a 20/04/2025
ASSINATURA: 21/04/2024
DOTAÇÃO: CÓD: F.P: 19.126.2069.2632 - E.D: 33.90.40 FICHA: 20241883
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais.

Araguaína – Estado do Tocantins, 21 de março de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Fabiano Francisco de Souza
Secretário Municipal de Ciências, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais
Portaria 001/2024

EXTRATO DO 2° ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO N. 2022015335
CONTRATO N. 036/2022
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais
CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)
CNPJ: 33.683.111/0001-07
OBJETO: Contrato de Adesão à Prestação de Serviços Especializados de Tecnologia de Informação
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação
VALOR GLOBAL: R$ 21.659,64 (vinte e um mil, seissentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos
VIGÊNCIA: 21/04/2024 a 20/04/2024
ASSINATURA: 21/04/2024
DOTAÇÃO: CÓD: F.P: 19.126.2069.2632 - E.D: 33.90.40 FICHA: 20241883
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais.

Araguaína – Estado do Tocantins, 21 de março de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Fabiano Francisco de Souza
Secretário Municipal de Ciências, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais
Portaria 001/2024

EXTRATO DO 2° ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO N. 2023003424
CONTRATO N. 004/2023
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais
CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)
CNPJ: 33.683.111/0001-07
OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Tecnologia de Informação
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação
VALOR GLOBAL: R$ 73.724,40 (setenta e três mil, setessentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA: de 25/04/2024 a 24/04/2025
ASSINATURA: 24/04/2024
DOTAÇÃO: CÓD: F.P: 19.126.2069.2632 - E.D: 33.90.40 FICHA: 20241883
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal Especial de Ciências, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais.

Araguaína – Estado do Tocantins, 25 de abril de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Fabiano Francisco de Souza
Secretário Municipal de Ciências, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais

Portaria 001/2024

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS